

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: dqhwh55b SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 31/05/2023 Projeto de lei nº 1372/2023 Protocolo nº 5970/2023 Processo nº 2162/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Institui a Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado em Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado no Estado de Mato Grosso, com foco em incentivar e expandir as atividades econômicas de cuidado e solidariedade.

Art. 2º A Economia do Cuidado constitui-se de ações, remuneradas ou gratuitas, dedicadas a prestar serviços orientados à satisfação de necessidades físicas ou psicossociais de grupos vulneráveis, notadamente crianças e jovens, idosos e pessoas com deficiência.

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado:

- I – tornar o Estado de Mato Grosso uma referência em desenvolvimento da Economia do Cuidado;
- II – gerar trabalho e renda;
- III – apoiar a organização e o desenvolvimento de empreendimentos da Economia do Cuidado;
- IV – apoiar a formalização trabalhista e remuneração do trabalho dentro da Economia do Cuidado;
- V – promover a agregação de conhecimento e a incorporação de tecnologias dentro da Economia do Cuidado;
- VI – reduzir a vulnerabilidade e prevenir a falência dos empreendimentos;
- VII – proporcionar a associação entre pesquisadores, parceiros e empreendimentos;
- VIII – estimular a produção intelectual sobre o tema, como estudos, pesquisas, publicações e material didático de apoio aos empreendimentos da Economia do Cuidado;
- IX – criar e consolidar uma cultura empreendedora, baseada nos valores da Economia do Cuidado;



X – educar, formar e capacitar tecnicamente as trabalhadoras e os trabalhadores dos empreendimentos da Economia do Cuidado;

XI – tornar as atividades da Economia do Cuidado auto-sustentáveis.

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Apoio à Economia do Cuidado:

I – prestação de assessoria técnica necessária à organização, produção e comercialização dos produtos e serviços;

II – orientação em áreas específicas, tais como contabilidade, “marketing”, assistência jurídica, captação de recursos, gestão empresarial, planejamento estratégico, gestão ambiental, recursos humanos, técnicas de produção, contratos com financiadores, contatos com instituições de pesquisa científica e mercadológica;

III – cursos de capacitação, formação e treinamento de profissionais dentro das áreas da Economia do Cuidado;

IV – convênios com órgãos públicos;

V – suporte técnico e financeiro para estabelecimento, recuperação e inovação de empresas da Economia do Cuidado;

VI – suporte jurídico e institucional para constituição e registro dos empreendimentos da Economia do Cuidado;

VII – apoio na realização de eventos de Economia do Cuidado;

VIII – apoio financeiro e fomento à constituição de patrimônio, na forma da lei;

IX – linhas de crédito especiais nos agentes financeiros públicos, com taxas de juros e garantias diferenciadas, adequadas aos empreendimentos de Economia do Cuidado, bem como a adaptação das linhas de crédito existentes;

X – promoção de políticas públicas que conciliem o trabalho com o exercício da maternidade e paternidade, essenciais para o pleno desenvolvimento do ser humano;

XI – promoção da conscientização da importância do cuidado e das cadeias produtivas que o tornam efetivo na sociedade;

XII – promoção de centros integrados de políticas públicas que abarquem as diferentes dimensões do cuidado humano.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Economia do Cuidado é uma nova forma de abordar o trabalho essencial promovido para satisfazer as necessidades materiais e emocionais de pessoas dependentes. Trata-se de uma gama de atividades relacionadas ao cuidado para a manutenção da vida de outras pessoas, de forma remunerada ou gratuita. O público alvo dessa Economia do Cuidado compõe-se de crianças, idosos e portadores de deficiências,



atendidos por ações de assistência, cuidados em saúde, educação, alimentação, limpeza, vestimenta e práticas sociais, especialmente em ambiente doméstico. É um trabalho majoritariamente realizado por mulheres ao redor do mundo, com foco na sobrevivência, bem-estar e qualidade de vida das pessoas.

O relatório da OXFAM, "Tempo de Cuidar", lançado em 2020, traz importantes dados sobre a questão. Segundo a organização, ao redor do mundo, mulheres desempenham diariamente o equivalente a 12,5 bilhões de horas em trabalhos de cuidado não-remunerado. Globalmente, mulheres no meio rural desempenham cerca de 14 horas diárias em trabalho de cuidado. Também informa que 11,5% da força laboral do mundo está alocada em trabalho de cuidado remunerado, mas com uma crescente demanda devido ao aumento da população mundial e seu progressivo envelhecimento.

Dessa forma, é de suma importância trabalharmos para estruturar uma Economia do Cuidado sustentável, que traga reconhecimento para esse trabalho tão essencial, reduza a precariedade das condições de trabalho e fomenta seu desenvolvimento.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares na aprovação do presente projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 31 de Maio de 2023

Wilson Santos
Deputado Estadual